

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 20/2026

Sumário: Autoriza a contratação do Engenheiro aposentado Henri Gomes para exercer funções de coordenação, gestão e acompanhamento técnico de empreitadas públicas estratégicas na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, consagra, no artigo 15º, o princípio da incompatibilidade entre a condição de aposentado e o exercício de funções públicas remuneradas.

Tal princípio articula-se com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º e o n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico do Emprego Público, segundo o qual os aposentados carecem de capacidade para constituir relação jurídica de emprego remunerado, em quaisquer serviços da administração central ou autárquica, entidades públicas de base societária, empresas públicas, empresas públicas municipais, estruturas de projetos parcialmente financiadas pelo Estado, ordens profissionais e demais pessoas coletivas públicas.

Não obstante, o artigo 15º do EAPS e o n.º 2 do artigo 49º do regime jurídico do emprego público admitem exceções, autorizando o exercício de funções remuneradas por aposentados quando exista lei especial ou, por razões de relevante interesse público, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

No caso em apreço, o Engenheiro Henri Gomes é técnico superior aposentado de carreira na área da Engenharia Civil, com especialização em projetos de água e saneamento, registando trinta e quatro anos de serviço público ininterrupto, durante os quais exerceu funções de elevada complexidade técnica e responsabilidade institucional.

Anteriormente à sua aposentação, o referido técnico encontrava-se diretamente responsável pela gestão, coordenação técnica e acompanhamento de empreitadas públicas de significativa complexidade e relevância estratégica, designadamente a Empreitada de Reabilitação e Ampliação da Cadeia Central da Praia e o Projeto de Água e Saneamento de Santo Antão, atualmente em execução e em fases particularmente sensíveis do ponto de vista técnico, contratual e financeiro.

A substituição imediata do técnico que acompanha as referidas empreitadas desde a sua fase inicial configuraria risco sério e concreto para a boa execução dos projetos, podendo originar atrasos relevantes, decisões técnicas descontextualizadas, conflitos contratuais, aumento de custos e potenciais litígios, com prejuízo direto para o interesse público.

Ademais, a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. encontra-se numa fase crítica de execução e acompanhamento de projetos estruturantes de água e saneamento, de natureza estratégica e prioritária, diretamente associados à prossecução de políticas públicas essenciais, à concretização de objetivos constantes de planos nacionais de desenvolvimento e ao cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado de Cabo Verde, designadamente nos domínios do desenvolvimento sustentável, da saúde pública e do acesso universal a serviços básicos.

Acresce ainda que esta empresa pública enfrenta uma escassez significativa de recursos humanos qualificados na área específica de projetos de água e saneamento, não dispondo, no seu quadro atual, de técnicos com perfil, experiência acumulada e capacidade de resposta imediata comparáveis às do Engenheiro aposentado Henri Gomes, sendo que o recrutamento externo de profissionais com competências equivalentes se revela moroso e de difícil concretização no mercado nacional.

A contratação temporária do referido técnico permitirá, por isso, assegurar a continuidade técnica das empreitadas em curso, prevenir riscos institucionais e financeiros e promover a transferência de conhecimento e capacitação dos quadros internos, reforçando a sustentabilidade futura do serviço público neste setor estratégico.

Pelos fundamentos expostos, entende o Governo que se encontram reunidas as razões legais e de interesse público relevante que justificam a contratação excecional do técnico aposentado Eng.º Henri Gomes, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 15º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a contratação do aposentado Engenheiro Henri Gomes para exercer funções de coordenação, gestão e acompanhamento técnico de empreitadas públicas estratégicas na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A., no período compreendido entre 1 de abril de 2025 e 31 de março de 2026.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, é atribuído ao aposentado um abono mensal de remuneração correspondente a um terço da remuneração ilíquida correspondente às referidas funções, passível dos descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.